

tomando decisões finais nos assuntos de interesse comum;

- b) Coordenar as relações entre as forças armadas e as entidades civis nos assuntos relativos ao sistema unificado de catalogação;
- c) Realizar a ligação entre as actividades de catalogação de abastecimentos das forças armadas portuguesas e as actividades congéneres das forças armadas estrangeiras.

Art. 4.º Ao Exército, à Armada e à Força Aérea cumprirá assistir o departamento da Defesa Nacional e participar no estabelecimento, desenvolvimento e manutenção do sistema unificado de catalogação e promover a sua aplicação no âmbito das respectivas forças armadas, de harmonia com as directivas e instruções que, para o efeito, forem dadas por aquele departamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 41 723

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 19.º adicionado ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 401, de 27 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 24.º

19.º Aprovar os quadros de pessoal das instituições de assistência, sem prejuízo do disposto no § único do artigo 106.º, e propor à aprovação do Ministro do Interior, com o acordo do Ministro das Finanças, a fixação ou revisão dos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços em regime de comparticipação, incluindo os institutos;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 724

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1957 a abonar a três primeiros-sargentos radiomontadores da base aérea n.º 4	4.851\$00	
Encargo do ano de 1956 referente a fornecimentos e serviços prestados pelo comando das forças americanas à base aérea n.º 4	48.304\$40	53.155\$40

Ministério das Finanças

Encargos a liquidar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública respeitantes a transferências de fundos efectuadas no ano de 1957	16.557\$70	
Despesas de conservação e manutenção dos automóveis do Ministério referentes ao ano de 1957	128.147\$50	
Despesas com correios e telégrafos das tesourarias da Fazenda Pública respeitantes ao ano de 1957	280\$40	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1957 a abonar a pessoal da Direcção de Finanças de Lisboa e das secções concelhias	13.097\$20	
Encargos do ano de 1957 referentes a energia eléctrica e telefones da Direcção-Geral da Fazenda Pública	79.720\$80	
Gratificação e abono para falhas respeitantes a Dezembro de 1954 devidos a um tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe	150\$00	237.953\$60

Ministério da Justiça

Encargos referentes aos anos de 1946 a 1951 e 1954 com o internamento de reclusos em estabelecimentos hospitalares	20.166\$90	
Encargos do ano de 1957 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais respeitantes ao serviço de remoção de presos	2.213\$40	
Remunerações respeitantes ao período de 7 a 31 de Outubro de 1957 devidas a um chefe de serviço do Instituto de Medicina Legal de Coimbra	967\$70	
Despesas de transportes do ano de 1957 da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	137\$80	23.485\$80

Ministério do Exército

Indemnizações respeitantes ao ano de 1957 resultantes de acidentes de viação ocorridos com veículos militares	44.662\$10	
Ajudas de custo referentes aos anos de 1956 e 1957 a abonar a oficiais, sargentos e furiéis	126.921\$50	
Diferenças de pensão de reserva respeitantes ao período de 1 de Janeiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1956 devidas a um tenente de infantaria	270\$60	
Pensão de reserva referente a Dezembro de 1956 que ficou em dívida a um coronel, a liquidar às Oficinas Gerais de Fardamento	996\$00	172.850\$20

Ministério do Ultramar

Encargos do ano de 1957 referentes a energia eléctrica e telefones da Secretaria-Geral do Ministério	8.494\$10	
Gratificações pelo serviço de exames no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos respeitantes ao ano de 1957	1.400\$00	9.894\$10

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1957 referentes a energia eléctrica e telefones da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	1.829\$50	
Despesas de transportes da Direcção-Geral do Ensino Liceal respeitantes ao ano de 1957	14.635\$40	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1957 devidas a professores membros de júris de exames do ensino primário	35.697\$70	52.162\$60

Ministério da Economia

Trabalhos de investigação científica efectuados durante os anos de 1949 a 1951 por um professor da Escola Superior de Medicina Veterinária	100.000\$00	
--	-------------	--

Ministério das Comunicações

Encargos do ano de 1954 respeitantes a serviços clínicos e de hospitalização do centro de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea de Cabo Verde	900\$00	
---	---------	--

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1957 referentes a ajudas de custo e telefones de delegações do Ministério.	16.378\$70	
	666.780\$40	

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba descrita no n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 3.781\$30 respeitante a indemnizações do ano de 1957 por abate de bovinos suspeitos de tuberculose.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspeção Superior de Administração Ultramarina****Decreto n.º 41 725**

A Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, sociedade anónima de responsabilidade limitada, concessionária do caminho de ferro do Lobito à fronteira de Angola, solicitou do Governo autorização para fazer uma nova emissão de obrigações, até à importância total de 800 000 contos, ou 10 milhões de libras esterlinas, emissão que se destina a fazer face aos encargos do programa de melhoramentos a realizar no caminho de ferro de que é concessionária, para garantir a eficiência

do serviço em face do incremento, sempre crescente, do tráfego que a ele afluí. Essa emissão será feita em séries, das quais a primeira, a emitir imediatamente, será até ao montante de 240 000 contos, ou 3 milhões de libras esterlinas, e as restantes serão emitidas à medida que se for verificando a necessidade de novos investimentos, mas, em qualquer hipótese, até 31 de Dezembro de 1970.

Considerando que a requerente satisfaz às condições legais para lhe ser autorizada esta nova emissão de obrigações e que se mostra necessária esta operação de crédito para que possa obter os meios financeiros necessários para levar a efeito o programa de melhoramento do caminho de ferro que se propõe realizar e as necessidades do tráfego da sua zona de influência impõem;

Considerando que o volume do investimento, a valorização que dele advirá para o caminho de ferro e os benefícios que dele resultarão para o desenvolvimento económico da região que serve justificam que o reembolso integral do capital obrigacionista seja assegurado por força dos lucros da exploração, mesmo para além do prazo da concessão da exploração do caminho de ferro pela requerente, na hipótese de ele se não ter mostrado possível dentro daquele prazo;

Considerando que o período largo durante o qual esta autorização vai ser utilizada e as flutuações que vêm tendo as taxas de juro no mercado de capitais não permitem fixar desde já o juro para a emissão de todas as séries de obrigações, parecendo conveniente que a taxa de juro seja fixada para cada série a emitir por acordo entre o Governo e a Companhia na ocasião da emissão;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia do Caminho de Ferro de Benguela é autorizada a emitir obrigações até à importância de 800:000.000\$, em séries, conforme as necessidades do investimento.

§ 1.º A emissão deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 1970.

§ 2.º As obrigações emitidas serão consideradas do 3.º grau.

Art. 2.º A emissão da 1.ª série de obrigações, até à importância de 240:000.000\$, será feita imediatamente, ao juro anual de 5 por cento, e destina-se a financiar o plano de melhoramentos nos anos de 1958-1960. As restantes séries, até ao limite da importância total autorizada, serão emitidas em datas e nos quantitativos a fixar, vencendo cada série o juro que for acordado entre o Governo e a Companhia.

Art. 3.º O desconto de emissão a conceder no valor nominal das obrigações não será superior a 10 por cento.

Art. 4.º Os juros das obrigações são acumuláveis e constituem primeiro encargo sobre os lucros da exploração depois do serviço das obrigações do 1.º e do 2.º graus.

§ 1.º No caso de em qualquer ano aqueles lucros serem insuficientes para o pagamento dos juros vencidos, o saldo em dívida transitará para o ano ou anos seguintes, sempre como encargo sobre os lucros do caminho de ferro, nos termos do corpo do artigo, mesmo para além do termo da concessão.

§ 2.º Enquanto houver juros em atraso não poderá ser distribuído qualquer dividendo ao capital accionista.

Art. 5.º A amortização do montante total das obrigações emitidas até 31 de Dezembro de 1970 iniciar-se-á no ano de 1971, sendo amortizados em cada ano $\frac{1}{30}$ desse montante, e terminará no ano 2000, sem prejuízo do disposto no § 3.º deste artigo.

§ 1.º A importância necessária para a amortização constituirá encargo sobre os rendimentos da exploração,